Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente
Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.385, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Esporte (CME) e do Fundo Municipal do Esporte (FME) no âmbito do Município de Cabreúva, e dá outras providências correlatas."

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da criação do Conselho Municipal do Esporte

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte – CME –, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, órgão colegiado e de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Poder Executivo Municipal para os temas relacionados ao Esporte e as práticas esportivas no Município de Cabreúva/SP.

Art. 2°. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade:

I – Elaborar e alterar seu regimento interno e seu plano de atividades, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros;

II – Apresentar sugestões com vistas ao aperfeiçoamento de Programas voltados a prática de Esportes no âmbito municipal;

III – Aperfeiçoar o planejamento setorial com participação paritária de membros do Poder Executivo e da sociedade civil, indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

IV – Promover e democratizar a ação pública de incentivo à prática esportiva, visando a transparência, organização, gestão e qualidade do esporte municipal;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

V – Apoiar e incentivar as iniciativas relacionadas com a promoção e prática do esporte formal e não-formal, da expressão corporal e de atividades físicas e esportivas, visando a preservação da saúde física e mental do cidadão.

Art. 3°. São atribuições do Conselho Municipal de Esporte:

I – Cooperar com a Secretaria de Esporte na execução das Políticas de Esporte;

II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV – Manter intercambio com outros Municípios, Governos Federal e estaduais, entidades estrangeiras e da sociedade civil visando o aprimoramento da oferta de atividades físicas, esportivas e de lazer no município;

V – Zelar pela memória do esporte;

VI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos do Fundo Municipal de Esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII – Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo das áreas da saúde, educação, cultura e ação social, visando potencializar benefícios globais gerados pela prática de atividade física e esportiva.

VIII – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes, lazer e recreação.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho Municipal do Esporte

Art. 4°. O Conselho Municipal de Esporte será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez e por igual período de tempo, a saber:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Esportes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seus respectivos suplentes;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seu respectivo suplente;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seu respectivo suplente;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Cabreúva/SP, e seu respectivo suplente.

II – 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) pai/responsável por atleta ou atleta a partir de 18 (dezoito) anos, de modalidade individual da Secretaria de Esporte;

b) 1 (um) pai/responsável por atleta ou atleta a partir de 18 (dezoito) anos, de modalidade coletiva da Secretaria de Esporte;

c) 1 (um) representante idoso que atue na promoção e defesa dos direitos e atendimento da pessoa idosa, que represente a sociedade civil;

d) 1 (um) representante das empresas do Município;

e) 1 (um) representante profissional de educação física, com registro no respectivo conselho de classe.

§1°. Os órgãos e entidades constantes no inciso I indicarão seus representantes à Secretaria de Esporte, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, nos moldes legais.

§2°. As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3°. Os Representantes do Poder Público Municipal ou da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo por nova indicação dos representados.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 5°. Para cada representante será indicado um suplente que substituirá os conselheiros titulares nas suas ausências ou afastamentos temporários, assim como os sucederão no caso de vacância.

Art. 6°. O Conselho Municipal previsto nesta Lei poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas e projetos destinados ao Esporte, nos limites de sua competência.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Conselho Municipal do Esporte

Art. 7°. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário e da Diretoria Executiva.

Art. 8°. Os trabalhos do Conselho Municipal de Esporte serão dirigidos pela Diretoria Executiva, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a recondução por igual período, composta na seguinte conformidade:

I – 1 (um) presidente;

II – 1 (um) vice-presidente;

III – 1 (um) secretário.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será constituída na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 9°. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. Sem prejuízo dos procedimentos estabelecidos em seu regimento próprio e aprovado por seus membros, o Conselho Municipal de Esporte terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I – As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade mensal e as reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou por proposta de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos;

II - As reuniões serão iniciadas no horário convocado com a presença 7 (sete) dos seus membros ou com qualquer número após 30 minutos do horário da convocação;

III – As matérias deliberadas serão consideradas aprovadas mediante voto favorável da maioria simples dos conselheiros, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 11. Das sessões do Conselho serão lavradas as atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

Art. 12. O Poder Executivo prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho, garantindo em especial, local adequado para a realização das reuniões e arquivo dos documentos relativos ao funcionamento regular, além de servidor de apoio para as tarefas cotidianas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esporte garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 13. Os membros indicados pelo Poder Público Municipal organizarão o primeiro chamamento para a eleição dos representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Nas eleições posteriores, os membros do colegiado do Conselho Municipal de Esporte conduzirão o processo de eleição até a posse dos novos membros.

Art. 14. A eleição dos representantes da sociedade civil ocorrerá durante a 1ª Conferência Municipal da Esporte.

Parágrafo único. Poderão votar nos candidatos todos os presentes na 1ª Conferência Municipal da Esporte.

Art. 15. Durante a 1ª Conferência Municipal de Esporte a Secretaria de Esporte apresentará para avaliação e aprovação, a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. As próximas ocupações dos cargos do Conselho Municipal de Esporte serão definidas no Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, aprovará o seu regimento interno e comporá a Diretoria Executiva contendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Esporte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta lei, tomará as providências necessárias para a realização da 1ª Conferência Municipal de Esporte e efetivar a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 18. A Secretaria de Esporte disponibilizará os espaços, materiais, estrutura física, apoio administrativo e logístico necessários às atividades do Conselho Municipal de Esporte.

CAPÍTULO IV

Da criação do Fundo Municipal do Esporte

Art. 19. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME –, de natureza contábil e financeira, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Esporte, visando centralizar e gerenciar recursos financeiros destinados a fomentar o esporte no Município de Cabreúva.

Art. 20. O Fundo Municipal do Esporte – FME –, tem por finalidade fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte neste Município.

Art. 21. Constituem recursos do Fundo Municipal do Esporte:

I – Os patrocínios recolhidos;

II – Doações de pessoas físicas e de pessoas jurídicas;

III – Receitas com eventos esportivos;

IV – Taxas de inscrições para participação nos eventos de diversas modalidades e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;

V – Acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

VI – Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do Fundo Municipal do Esporte estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VII – O retorno e resultados de suas aplicações;

VIII – Multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

IX – Contribuições ou doações de outras origens;

X – Os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;

XI – Os provenientes de leis de incentivo;

XII – As multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria de Esporte;

XIII – Recursos auferidos com praças de alimentação e estacionamento nos eventos realizados pela Secretaria de Esporte;

XIV – Devolução de recursos não utilizados e excedentes à prestação de contas de repasse efetuados em parcerias celebradas;

XV – Quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 22. O Fundo Municipal do Esporte terá contabilidade própria, vinculada à Secretaria de Esporte, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser realizada, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 23. Para aplicação do Fundo deverá ser elaborado um plano de aplicação de recursos, por fonte, submetendo-se à apreciação do Secretário da Pasta.

Art. 24. A gestão administrativa dos recursos do Fundo caberá à Secretaria de Esporte, por meio do Secretário de Esporte, que será o Gestor do Fundo.

Parágrafo único. Compete ao Gestor do Fundo:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I – Promover e acompanhar a sua execução orçamentária, que compreende:

a) a ordenação de despesas do Fundo;

b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;

c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo.

II – Apresentar relatório das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esportes.

Art. 25. A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal do Esporte será realizada pela Secretaria Municipal de Esportes, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo os seus rendimentos.

Art. 26. Os recursos do Fundo Municipal do Esporte serão aplicados:

I – Manutenção de ginásios esportivos;

II – Manutenção das praças esportivas;

III – Eventos esportivos organizados e realizados pela Secretaria de Esporte;

IV – Ajuda de custo para atletas (regulamentada pela Lei do Bolsa Atleta);

V – Manutenção das modalidades oferecidas pela Secretaria de Esporte;

VI – Investimento em qualificação dos agentes esportivos municipais, proporcionando acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.

§1°. Os recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 21, incisos I, V e XI, serão aplicadas integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§2°. Quando especificado o destino dos recursos oriundos das fontes mencionadas no art. 21, incisos II, IX e X, desta Lei serão aplicados integralmente para a modalidade, ação ou atleta para a qual forem destinados.

§3°. Os demais recursos destinados às modalidades esportivas (iniciação e alto rendimento) serão aplicados em partes iguais para as atividades oferecidas pela Secretaria de Esporte.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 27. A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal do Esporte será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 28. Para a liberação de recursos do Fundo, o Secretário Municipal de Esporte será incumbido de analisar o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro e emitir o respectivo parecer técnico.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30. Para a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esporte, no primeiro ano de sua vigência, o Poder Executivo Municipal, está autorizado a abrir crédito adicional especial mediante procedimento legal, previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. A organização, o funcionamento e o que mais for necessário ao Conselho Municipal de Esporte do Município de Cabreúva/SP será disciplinado em Regimento Interno, que poderá ser elaborado dentro no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de setembro de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de setembro de 2024.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva